



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO Nº 17.709/2022

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-SEPLAF

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE ESPORTIVO, NO BAIRRO CENTRO, DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS EM FACE DO
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023/SEPLAF**

Tratam os presentes autos de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE ESPORTIVO, NO BAIRRO CENTRO, DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, tombado sob a classificação de Concorrência nº 001/2023-SEPLAF, cuja sessão de recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação está apazada para as 09h00min do dia 18/04/2023.

No dia 20/03/2023, às 19h26min, a empresa JZR CONSTRUÇÕES apresentou pedido de esclarecimentos através do email da CPL/SEPLAF informando seu acervo técnico e solicitando “confirmação se os serviços e quantidades apresentadas são suficientes para a habilitação de nossa empresa no referido certame licitatório”.

Em resposta ao expediente constante no Despacho nº 85, o Coordenador de Gestão de Projetos da SEMOP, respondeu o seguinte: “Quanto ao questionamento da empresa JZR Construções, ratifico a exigência contida no item do edital 8.4.2: Para comprovação de capacidade técnico-operacional: Apresentar no mínimo 01 (um) ou mais atestados/declarações de capacidade técnica, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, relativamente aos serviços identificados como relevante técnica e economicamente, observando os quantitativos previstos no Projeto Básico, independentemente do nome do responsável técnico que deve figurar no documento. O documento deve conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, conforme mencionado acima. Assim, no item 8.4.2.1 Para Execução de Passeio: Executado no mínimo 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) de PISO DE CONCRETO moldado in loco”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em seguida, no dia 23/03/2023, às 11h12min, a empresa AZEVEDO COELHO apresentou pedido de esclarecimentos através do email da CPL/SEPLAF apontando o seguinte:

- a) As composições dos serviços de base SBC estão apresentadas com mão de obra sem encargos complementares.
- b) Nas composições são apresentadas valores de mão de obra diferente, não prevalecendo em todas as composições a mão de obra do SINAPI.
- c) Com isso, a diferença no valor total da obra chega a obter valor a menor de mais de R\$ 167.000,00.

Após análise do referido pedido pelo Setor Técnico da SEMOP, respondeu no Despacho nº 79 o seguinte: “Prezado, a base SBC, foi mantido os encargos sociais originais da base. Composições próprias apresentadas, foi adotado a mão de obra do SINAPI. Composições de outras bases, são apresentadas mão de obra da base selecionada”.

No dia 30/03/2023, às 15h04min, a empresa PRM Engenharia apresentou pedido de esclarecimentos através do email da CPL/SEPLAF questionando o seguinte:

“1. Alguns itens da Planilha Orçamentária estão com códigos de "Insumos" e não de "Serviços", nosso questionamento é sobre a Mão de obra destes serviços que não foram inclusos nos mesmo, como exemplo citamos os itens:

- 1.1.2.1 - Placa de obra (sem postes para fixação) - Onde estão a mão de obra para fixação e o valor dos postes?;
- 1.5.1.1 - Tela arame galvanizado - Aqui temos só o valor da tela, faltando os acessórios e mão de obra para fixação;
- 1.5.2.1 - Portão de correr em gradil - falta o valor de mão de obra para assentamento;
- 2.7.3 - Kit porta pronta - 00039499 - Esse código é só o insumo (A Porta e seus componentes), onde entra a mão de obra para assentamento?
- 2.12.3 - Banco articulado - Faltou a mão de obra
- 3.2.4 - Eletroduto 1" - 00002685 - Novamente esse código é de insumo, falta a mão de obra....

...

Nos itens 1.9.1; 1.9.2; 1.9.3 - Aqui foi apresentado 03 itens com o mesmo código "103293-que não existe no SINAPI", porém com descrições e valores diferentes, questionamos qual que devemos usar?

No item 4.1.1.2 - Alvenaria de vedação - (Nesse item foi usado o mesmo código "98557" e valor unitário "R\$48,84", que o item 4.1.1.1 - Impermeabilização de superfície, como já foi usado esses serviços anteriormente no item 1.2.1, sabemos que o código de Alvenaria é 103335 e que seu valor unitário custa R\$152,69, dando uma diferença no total de mais R\$31.786,41, com isso ultrapassa o valor base de nosso orçamento; Questionamos o que devemos fazer?”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Respondendo aos questionamentos através do Despacho nº 83, o Setor técnico da SEMOP informou o que segue:

“Esclarecimentos quanto aos demais itens do orçamento: A placa da obra pode ficar fixada na estrutura do tapume. Para a tela de arame galvanizado, foram separados os itens da sustentação, tubulação de aço carbono e o gradil. Os itens 1.9.1, 1.9.2 e 1.9.3 são composições com itens do SINAPI, com a alteração do coeficiente proporcional às dimensões de cada banco, como pode ser observado na planilha "Relatório Analítico - Composições de Custos".

O item 4.1.1.2 se refere à mureta da quadra poliesportiva e usa o item 98557 SINAPI, enquanto que o item 1.2.1 é referente à mureta ao redor da praça geral e será utilizado o item 103335 SINAPI.”

Em 31/03/2023, às 12h05min, a empresa MVP ENGENHARIA apresentou pedido de esclarecimentos através do email da CPL/SEPLAF questionando o seguinte: “venho por meio desta solicitar esclarecimento quando a formação de consórcio para participação na licitação CC 001/2023. É permitido consorcio de empresas para participar da licitação em questão?”.

Após análise por parte da CPL, foi encaminhado o presente questionamento através de Nota interna datada de 03/04/2023, solicitando à SEMOP que avalie se é tecnicamente viável e se não importa prejuízo financeiro para a Administração a participação de empresas em consórcio, devendo "ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, caso em que fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

Em resposta através do Despacho nº 81, o Setor técnico da SEMOP respondeu que: “A formação de um consórcio para execução de obras públicas é uma composição de empresas que não possuem, individualmente, a expertise para a realização de todos os serviços formadores da exigência editalícia. Trata-se assim, de situações especiais no regime construtivo. No caso em tela, Construção do Parque Esportivo, depois de uma análise de todos os serviços envolvidos na execução da obra, em sua completude, detectei que, inexistem serviços de características excepcionais ou de complexa execução. Desta maneira, opino pela não necessidade da formação de consórcio, por se tratar de opção que não trás nenhuma vantagem técnica para o completo e perfeito desenvolvimento e conclusão da referida obra.”

No mesmo dia 31/03/2023, às 13h52min, a empresa MVP ENGENHARIA apresentou pedido de esclarecimentos através do email da CPL/SEPLAF questionando o seguinte: “Solicitamos, por gentileza, esclarecimento referente a licitação CC 001/2023 - no que diz respeito a sua planilha orçamentária, mais especificamente nos itens que segue em anexo. Gostaríamos de saber o pq q o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

alambrado do campo de futebol ta com o preço mais barato se ele é um tubo maior do que os outros alambrados.”

Em atendimento ao pedido apresentado pela empresa, o Setor técnico da SEMOP respondeu no Despacho nº 83 o seguinte: “Sobre os itens de alambrados - O valor da composição é o valor da base SINAPI, apenas foi utilizado o código 102362 para o item do campo de futebol e o item 102364 para os demais itens. Os demais itens possuem preços compatíveis com o valor de mercado para a execução dos mesmos”.

Após análise dos pedidos de esclarecimentos pela CPL, verificou-se que o preço unitário do item 4.2.1.2 diverge do preço unitário do item 1.2.1.2, sendo aquele primeiro no valor de R\$ 152,69 e este último no valor de R\$ 48,84, no entanto, restou constatado tratar-se do mesmo item, com a mesma descrição, em que pese terem sido identificados com códigos distintos, conforme demonstrado abaixo:

1.2.1.2	103335	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	SINAPI	M2	518,53	152,69	79.174,35
4.1.1.1	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF 06/2018	SINAPI	M2	612,16	48,84	29.897,89
4.1.1.2	98557	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	SINAPI	M2	306,08	48,84	14.948,95

Diante disso, por tudo que foi analisado, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pela necessidade de encaminhamento dos autos ao Setor técnico da SEMOP, responsável pela elaboração do orçamento, a fim de que revise as informações ora apontadas e pela consequente suspensão da sessão pública de recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação apazada para as 09h00min do dia 18/04/2023, considerando que a divergência tem apontada tem o condão de afetar a elaboração da proposta.

A nova data da sessão pública de recebimento dos envelopes e abertura da documentação de habilitação será apazada após retorno dos autos a esta Comissão Permanente de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Restou deliberado que a presente análise será disponibilizada em integralidade no Portal da Transparência do Município de Parnamirim e o seu aviso correspondente será publicado nos mesmos meios de divulgação em que foram veiculados os avisos de licitação.

Parnamirim/RN, 13 de abril de 2023.

Ilana Chiarelli de Azevedo Albuquerque

Presidente - CPL/SEPLAF

Edivania da Silva

Secretária - CPL/SEPLAF

Alderman Martins Santos de Lima

Membro - CPL/ SEPLAF

José Damásio Bezerra da Silva

Membro - CPL/ SEPLAF

Liza Priscilla de Melo Machado

Membro - CPL/ SEPLAF

Manoel Procópio de Moura Netto

Membro - CPL/ SEPLAF